Assunto :

L E I Nº 1.080

Estabelece prazo para construção em lotes da Municipalidade.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, decreta:

Art.1º)-Fica estabelecido o prazo de dezoito(18) meses, contados a partir da publicação da presente lei, para os senhores cessionários desta Municipalidade construirem suas propriedades em lotes cedidos para esta finalidade.

Art.2º)-A não obediência do disposto no art.1º desta lei importa na perda da referida concessão, ficando o sr.Prefeito Municipal, pela presente lei, devidamente autorizado a reverter ao Patrimônio Público Municipal a posse e o domínio dos referidos lotes.

Art.3º)-Revogadas as disposições em contrário, estrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Dores do Indaiá, 14 de junho de 1.973